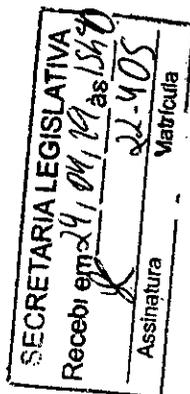




**EMENDA MODIFICATIVA Nº 17, DE 2019**  
(Do Senhor Deputado João Cardoso)

**Ao Projeto de Lei nº 69, de 2019, que "Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal DFLEGAL".**

Dê-se ao art. 07 do projeto em epígrafe a seguinte redação:



**"Art. 7º** Os Cargos em Comissão de Subsecretário, Coordenador, Diretor e Chefia das atividades fim das Subsecretarias de Fiscalização de Atividades Económicas e de Fiscalização de Obras serão exercidos, exclusivamente, por servidores integrantes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade excluir do texto a expressão "observadas as respectivas áreas de especialização", visto que isso pode dificultar a escolha de servidor para ocupar os cargos, já que a expressão limita a nomeação apenas à área de especialização do servidor.

Diante do exposto, por se tratar de medida que atende aos anseios dos servidores, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE**